

RESOLUÇÃO Nº 004/91

Sumula: Dispõe sôbre o cálculo da remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, altera os artigos 1º e seus parágrafos, artigo 2º e 4º da Resolução Nº 003/89.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 27 de maio de 1.991, aprovou a seguinte Resolução que ora promulga-se:

- 1º - Considerando a extinção do Maior Valor de Referência (M.V.R) dada pelo artigo 3º, item III da Lei Federal Nº 8.177 de 01 de março de 1.991;
- 2º - Considerando que o cálculo da Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Naviraí, tinha como base de cálculo aquele índice, conforme Resolução nº 003/89 de 20 de outubro de 1.989.
- 3º - Considerando que com a extinção do M.V.R., necessário se faz a utilização de um novo sistema de cálculo, para fixar a remuneração,
- 4º - Considerando que a legislação pertinente ao caso, estabelece um teto com a despesa de remuneração dos senhores vereadores;

R E S O L V E :

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução 003/89 de 20 de outubro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 1º - A remuneração mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Naviraí, dividida em partes fixa e variável, fica fixada em 4% (quatro por cento) da receita do Município, efetivamente realizada.

§ 1º - A parte fixa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, e será dividida sempre em razão da representação popular, inclusive durante o recesso.

§ 2º - A parte variável corresponderá a 50% (cinquenta



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PRESIDENTE

por cento) da remuneração que será devida pela presença do vereador às sessões ordinárias ou extraordinárias e sua participação nas votações.

§ 3º - O valor do desconto pela ausência do vereador às sessões ou não participação nas votações, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de sessões ordinárias havidas no mês.

§ 4º - Haverão no máximo 04 (quatro) sessões extraordinárias remuneradas por mês, cujos "jetons" serão os mesmos das sessões ordinárias."

Artigo 2º- O artigo 2º da Resolução 003/89 de 20 de outubro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º- A remuneração que trata o artigo anterior / será calculada mensalmente, em 4% (quatro por cento) da receita do município, com base em certidão fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - De posse da Certidão, a mesa da Câmara Municipal, baixará ato administrativo determinando o valor da remuneração de cada vereador.

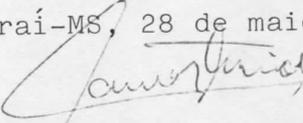
§ 2º - Para o cálculo da remuneração do mês-base, tomar-se-á como parâmetro a arrecadação do mês imediatamente / anterior, ou o último constante da certidão fornecida pela Prefeitura Municipal."

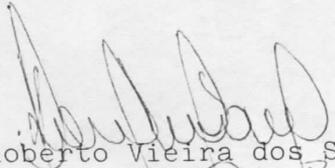
Artigo 3º- O Artigo 4º da Resolução 003/89 de 20 de outubro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - O 1º secretário terá uma verba de representação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração."

Artigo 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Naviraí-MS, 28 de maio de 1.991.


Laurentino Pavão de Arruda
- Presidente-


Roberto Vieira dos Santos
1º Secretário

João Nelsi Lukenczuk
2º Secretário